ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde

CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Janaine Raimondi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (BIOLÓGICO/INFECTANTE), B (QUÍMICO, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS) E E (PERFUROCORTANTES), GERADOS E/OU DESCARTADOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de União do Oeste/SC necessita assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, na região central do Município, abrangendo os resíduos classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), decorrentes das atividades de atendimento à saúde.

A necessidade não é recente. O Município já realizava a contratação desses serviços anteriormente, conforme demonstrado pelo Processo Administrativo nº 77/2021, Tomada de Preços nº 60/2021, cujo objeto contemplava, conjuntamente, os serviços relacionados aos resíduos

sólidos urbanos e aos resíduos provenientes da Unidade Sanitária de Saúde. Naquele procedimento, os serviços de resíduos de saúde foram previstos especificamente no item 1, com quantidade de 12 meses, incluindo expressamente os medicamentos vencidos e estabelecendo a realização da coleta a cada 15 (quinze) dias.

O mesmo edital demonstra que os serviços de resíduos sólidos urbanos eram tratados em itens distintos: o item 2 previa o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, enquanto o item 3 abrangia sua coleta, realizada três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras. Assim, embora os serviços tenham sido reunidos em um único procedimento licitatório, já existia uma distinção operacional entre o gerenciamento dos resíduos de saúde e o manejo dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Para a nova contratação, pretende-se aperfeiçoar essa organização administrativa, promovendo um processo de contratação específico para os Resíduos de Serviços de Saúde, desvinculado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos. A medida permitirá que a necessidade da Unidade Básica de Saúde seja planejada e atendida de maneira independente, considerando as particularidades dos resíduos gerados no estabelecimento, a frequência necessária de recolhimento e as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Essa separação é pertinente porque os Resíduos de Serviços de Saúde não podem ser tratados indistintamente como resíduos urbanos comuns. A presente contratação abrange resíduos dos Grupos A, B e E, que apresentam características e riscos distintos, envolvendo materiais com possível presença de agentes biológicos, resíduos químicos, incluindo medicamentos vencidos, e materiais perfurocortantes. Por suas características, esses resíduos exigem procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a classificação e os riscos associados a cada grupo. O encaminhamento inadequado desses materiais pode expor trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e a população a riscos de acidentes, contaminação e impactos ambientais.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e determina que sejam observadas as etapas de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A Resolução CONAMA nº 358/2005, por sua vez, estabelece diretrizes específicas para o tratamento e a disposição final desses resíduos, atribuindo aos geradores a responsabilidade pelo

gerenciamento adequado, desde a geração até a disposição final.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é necessária para assegurar que os resíduos produzidos e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde sejam retirados periodicamente do estabelecimento e encaminhados a tratamento e destinação compatíveis com suas características, mediante procedimentos e estruturas devidamente autorizados pelos órgãos competentes. A contratação deverá abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, observadas as exigências aplicáveis a cada classificação.

A periodicidade de coleta a cada 15 (quinze) dias considera a sistemática anteriormente adotada pelo Município e busca manter a regularidade do recolhimento, evitando o acúmulo prolongado dos resíduos na unidade de saúde. A interrupção ou ausência desse serviço poderia comprometer as condições adequadas de armazenamento, higiene e segurança do estabelecimento, além de dificultar o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais relacionadas ao gerenciamento dos RSS.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde, proteger os profissionais que atuam no estabelecimento e os usuários atendidos, prevenir a exposição da população a materiais potencialmente perigosos e evitar a destinação inadequada de resíduos que demandam tratamento diferenciado. Busca, ainda, assegurar que o Município cumpra suas responsabilidades quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades de saúde.

Dessa forma, a realização de procedimento específico para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde representa uma medida de organização e adequação da contratação às características próprias da demanda municipal, garantindo atendimento contínuo à Unidade Básica de Saúde e tratamento compatível com as exigências sanitárias e ambientais vigentes.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido e quantitativos estimados claramente estabelecidos no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 1.296, de 08 de outubro de 2025, referente ao planejamento orçamentário vigente no exercício de 2026. Considerando que a execução da contratação ocorrerá no exercício de 2027, a correspondente despesa deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual de 2027, a ser aprovada no exercício de 2026, com a indicação da respectiva dotação orçamentária quando da formalização da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

- **Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

b) Licença Ambiental por Compromisso (LAC), ou outra licença ou autorização ambiental equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, válida e compatível com a atividade de coleta e transporte rodoviário dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), observadas as exigências de licenciamento ambiental aplicáveis ao enquadramento dos resíduos.

c) Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), válida e vigente, da unidade responsável pelo tratamento e pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde, contemplando os grupos A, B e E abrangidos pela contratação e os respectivos processos de tratamento e destinação. Caso o tratamento e/ou a destinação final sejam realizados por terceiros, deverá ser apresentada a licença ambiental da respectiva unidade, acompanhada de documento que comprove o vínculo ou compromisso entre a empresa contratada e a unidade responsável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

O Município de União do Oeste/SC necessita assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, na região central do Município, abrangendo os resíduos classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), decorrentes das atividades de atendimento à saúde.

A necessidade não é recente. O Município já realizava a contratação desses serviços anteriormente, conforme demonstrado pelo Processo Administrativo nº 77/2021, Tomada de Preços nº 60/2021, cujo objeto contemplava, conjuntamente, os serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos e aos resíduos provenientes da Unidade Sanitária de Saúde. Naquele

procedimento, os serviços de resíduos de saúde foram previstos especificamente no item 1, com quantidade de 12 meses, incluindo expressamente os medicamentos vencidos e estabelecendo a realização da coleta a cada 15 (quinze) dias.

O mesmo edital demonstra que os serviços de resíduos sólidos urbanos eram tratados em itens distintos: o item 2 previa o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, enquanto o item 3 abrangia sua coleta, realizada três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras. Assim, embora os serviços tenham sido reunidos em um único procedimento licitatório, já existia uma distinção operacional entre o gerenciamento dos resíduos de saúde e o manejo dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Para a nova contratação, pretende-se aperfeiçoar essa organização administrativa, promovendo um processo de contratação específico para os Resíduos de Serviços de Saúde, desvinculado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos. A medida permitirá que a necessidade da Unidade Básica de Saúde seja planejada e atendida de maneira independente, considerando as particularidades dos resíduos gerados e recebidos no estabelecimento, a frequência necessária de recolhimento e as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Essa separação é pertinente porque os Resíduos de Serviços de Saúde não podem ser tratados indistintamente como resíduos urbanos comuns. A presente contratação abrange resíduos dos Grupos A, B e E, que apresentam características e riscos distintos, envolvendo materiais com possível presença de agentes biológicos, resíduos químicos, incluindo medicamentos vencidos, e materiais perfurocortantes. Por suas características, esses resíduos exigem procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a classificação e os riscos associados a cada grupo. O encaminhamento inadequado desses materiais pode expor trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e a população a riscos de acidentes, contaminação e impactos ambientais.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e determina que sejam observadas as etapas de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A Resolução CONAMA nº 358/2005, por sua vez, estabelece diretrizes específicas para o tratamento e a disposição final desses resíduos, atribuindo aos geradores a responsabilidade pelo gerenciamento adequado, desde a geração até a disposição final.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é necessária para assegurar que os resíduos produzidos pela Unidade Básica de Saúde sejam retirados periodicamente do estabelecimento e encaminhados a tratamento e destinação compatíveis com suas características, mediante procedimentos e estruturas devidamente autorizados pelos órgãos competentes. A contratação deverá abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, observadas as exigências aplicáveis a cada classificação.

A periodicidade de coleta a cada 15 (quinze) dias considera a sistemática anteriormente adotada pelo Município e busca manter a regularidade do recolhimento, evitando o acúmulo prolongado dos resíduos na unidade de saúde. A interrupção ou ausência desse serviço poderia comprometer as condições adequadas de armazenamento, higiene e segurança do estabelecimento, além de dificultar o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais relacionadas ao gerenciamento dos RSS.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde, proteger os profissionais que atuam no estabelecimento e os usuários atendidos, prevenir a exposição da população a materiais potencialmente perigosos e evitar a destinação inadequada de resíduos que demandam tratamento diferenciado. Busca, ainda, assegurar que o Município cumpra suas responsabilidades quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades de saúde.

Dessa forma, a realização de procedimento específico para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde representa uma medida de organização e adequação da contratação às características próprias da demanda municipal, garantindo atendimento contínuo à Unidade Básica de Saúde e tratamento compatível com as exigências sanitárias e ambientais vigentes.

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS),** classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B	MENSAL	12

	(químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, localizada na Rua Chapecó, Centro. A coleta deverá ocorrer quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h, diretamente na unidade geradora ou recebedora, cabendo à empresa contratada realizar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.		

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada de forma conjunta, contemplando os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, considerando que essas etapas são interdependentes e integram uma única solução. O parcelamento do objeto poderia comprometer a continuidade e a adequada rastreabilidade dos resíduos, além de dificultar a responsabilização pela execução dos serviços.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com coleta quinzenal e pagamento mensal, conforme os serviços efetivamente executados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o Município de União do Oeste ainda não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído e consolidado, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada ao referido instrumento de planejamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação, pretende-se assegurar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na Unidade Básica de Saúde, incluindo os medicamentos vencidos, garantindo a continuidade desses serviços e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Em termos de economicidade, busca-se obter preços compatíveis com os praticados no mercado para a execução integral dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, evitando a necessidade de o Município adquirir veículos, equipamentos e materiais específicos, bem como manter estrutura própria para realizar o transporte, tratamento e destinação desses resíduos.

Quanto aos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais concentrem suas atividades nas atribuições próprias da Administração e dos serviços de saúde, sem a necessidade de disponibilizar pessoal para executar etapas especializadas de gerenciamento dos resíduos.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, pretende-se aproveitar a estrutura operacional já disponível no mercado, reduzindo a necessidade de investimentos municipais em equipamentos, veículos, instalações e licenças específicas, além de permitir o planejamento das despesas por meio de pagamentos mensais, conforme a prestação dos serviços.

Dessa forma, espera-se alcançar maior eficiência na gestão dos resíduos de serviços de saúde, com segurança operacional, regularidade na prestação dos serviços e utilização adequada dos recursos públicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução dos serviços envolve o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), os quais, quando manuseados, transportados ou destinados de forma inadequada, podem ocasionar contaminação do solo e da água, disseminação de agentes biológicos, exposição a substâncias químicas e acidentes com materiais perfurocortantes,

representando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos por meio de procedimentos, veículos e instalações adequados à natureza de cada grupo, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes e mantendo as licenças e autorizações exigíveis para as atividades executadas. Deverá, ainda, assegurar o acondicionamento e o transporte seguros, evitando vazamentos, derramamentos, exposição de pessoas e dispersão dos resíduos durante o percurso.

Os resíduos deverão ser encaminhados a unidades devidamente licenciadas para tratamento e destinação final, com processos compatíveis com suas características e classificação. Especial atenção deverá ser dada aos resíduos químicos do Grupo B, especialmente aos medicamentos vencidos, que deverão receber tratamento e destinação adequados à sua composição, evitando o descarte em lixo comum, redes de esgoto ou outros locais inadequados.

A rastreabilidade dos resíduos deverá ser assegurada por meio dos documentos de controle ambiental exigíveis, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), permitindo comprovar o encaminhamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados.

Quanto ao consumo de energia e de outros recursos naturais, caberá à empresa contratada adotar práticas operacionais que promovam o uso eficiente de combustíveis, água, energia e demais insumos utilizados na execução dos serviços, bem como manter seus veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, reduzindo desperdícios e emissões decorrentes da operação.

Em relação à logística reversa, considerando que o objeto da contratação se limita à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados na Unidade Básica de Saúde, não há previsão de aquisição ou desfazimento de bens permanentes que demande medidas específicas de logística reversa no âmbito desta contratação. Os resíduos abrangidos deverão receber o tratamento e a destinação final ambientalmente adequados, conforme sua classificação e a legislação aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se

pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JANAINE RAIMONDI
Data: 23/11/2026 10:11:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANAINE RAIMONDI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde